



Prefeitura Municipal de Florínea

CGC-MF 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: 221 e 222 - CEP 19.870 - FLORÍNEA - SP.

LEI Nº 264/83

(DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE DÉBITOS LANÇADOS E INSCRITOS PELA MUNICIPALIDADE AOS TEMPLOS RELIGIOSOS, ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JESUINO SEBASTIÃO DE PAULO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber - que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, autorizado a proceder cancelamento de débitos municipais, inscritos na Dívida Ativa, - aos TEMPLOS RELIGIOSOS, ENTIDADES ASSISTENCIAIS até o exercício de 1982.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, autorizado a proceder cancelamento de lançamentos de impostos e contribuição de melhoria aos TEMPLOS RELIGIOSOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS, referente ao exercício de 1.983.
- Artigo 3º - Ficam os TEMPLOS RELIGIOSOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS, isentos dos pagamentos de impostos e contribuição de melhoria à Municipalidade, a partir desta data.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Florínea

CGC-MF 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: 221 e 222 - CEP 19.870 - FLORÍNEA - SP.

fls. 02


Prefeitura Municipal de Florínea, 18 de novembro de 1.983.-


JESUINO SEBASTIÃO DE PAULO

Prefeito Municipal

Florínea-SP-

Registrado nesta Secretaria e Publicado no local de costume.


SEVERTNO DA PAZ

Secretário Municipal

Florínea-SP -